



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 6 - EDIÇÃO Nº 1056

IPIRANGA, 23 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO nº 01 /2020

**Considerando** a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**Considerando** a Resolução 109/2009 reordenado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Conselho Nacional de Assistência Social

**Considerando** a LEI Nº 2535 de 17 de abril de 2018 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ipiranga e dá outras providências.

**Considerando** a Emenda parlamentar 202030410013

**Considerando** o cadastro de programação efetuado através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIRANGA no uso de suas atribuições e de acordo com a plenária nº 190 / 2020, de 20 de março de 2020.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a Funcional programática 08.244.5031.219G.0041, emenda 202030410013, valor da delegação R\$ 100.000,00, GND: 4 – investimento. Cujas entidades beneficiárias é a APAE de Ipiranga, inscrita no CNPJ 80.619.661/0001-39.

**Art 2º**- Este conselho aprova que o valor financeiro acima citado seja utilizado pela entidade beneficiária, que é a APAE de Ipiranga, inscrita no CNPJ 80.619.661/0001-39, para aquisição de veículo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 20 de março de 2020

Lais Cominezi

Presidente do CMAS

Portaria 237/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2020

OBJETO: Seleção e contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte Microempreendedor individual, para fornecimento troféus e medalhas para as premiações dos eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer.

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designado pela Portaria nº. 04/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 03/04/2020, às 10:00 horas, (horário de Brasília) no portal [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br), conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 24/2020.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 545, no Município de Ipiranga/Pr e no site: [www.ipiranga.pr.gov.br](http://www.ipiranga.pr.gov.br) e [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br). Informações pelo Fâx: (042) 3242-1222 e e-mail: [licitacao@ipiranga.pr.gov.br](mailto:licitacao@ipiranga.pr.gov.br), mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 18 de março de 2020.

ELIANE GOTTEMS  
Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº. 21/2020

**SÚMULA:** Institui no Município de Ipiranga situação de emergência em saúde pública e complementa as medidas temporárias e emergenciais instituídas através do decreto nº. 18/2020, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

**LUIZ CARLOS BLUM**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que a Organização Mundial de Saúde declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 (Novo Coronavírus) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública constatada decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado do Paraná, de 17 de março de 2020, que instituiu medidas de enfrentamentos decorrentes do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de controle e prevenção no Município de Ipiranga para enfrentamento emergencial;

Considerando o decreto municipal nº. 18/2020;

Considerando o decreto estadual nº. 4301/2020 e decreto estadual nº. 4307/2020.

DECRETA:

**Artigo 1º**- Fica decretada situação de emergência em saúde pública no Município de Ipiranga, a partir de 23 de março de 2020, estando os seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigados a observarem os seguintes procedimentos visando o controle da disseminação do vírus COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município, em complementação ao decreto nº. 18/2020.

**Artigo 2º**- Ficam suspensos por 15 (quinze dias), podendo ser prorrogado, os atendimentos ao público nas repartições públicas municipais e demais atividades desenvolvidas fora desses recintos, a exceção dos atendimentos de caráter emergenciais e urgentes, devendo ser assegurado o atendimento de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 (CMPEC).

**§ 1º**- Ficam dispensados de comparecer perante suas repartições todos os servidores tenham idade acima de 60 (sessenta) anos, sejam gestantes e lactantes, ou, por outra causa, insiram-se em grupo de risco de contágio, transmissão ou de padecimento com a doença, devendo ser priorizados no regime de teletrabalho (home office);

**§ 2º**- Será mantido o expediente interno das repartições podendo-se estabelecer regime de teletrabalho (home office), bem como de eventual revezamento de servidores evitando-se a aglomeração desnecessária nos ambientes internos, consoante análise individualizada de cada setor e secretaria, sob supervisão e orientação do CMPEC.

**§ 3º**- Para os servidores autorizados ao serviço por teletrabalho (home office) deverá manter durante todo o horário de expediente normal meios de contato no qual esteja disponível, tal qual telefone, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas, dentre outros.

**§ 4º**- Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas do CMPEC, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

**§ 5º**- Em decorrência da suspensão dos atendimentos presenciais, serão providenciados avisos em todas as repartições públicas, com a indicação de telefone de contato e responsável, para a realização do atendimento.

**Artigo 3º**- Ficam suspensas, pelo mesmo prazo do artigo 2º, podendo ser prorrogável, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I. galerias, comércios lojistas/varejistas e atacadistas;
- II. casas noturnas, boates, casas de eventos e congêneres e similares;
- III. clubes, associações recreativas e afins;
- IV. academias de ginástica, playground, salões de festas, piscinas e congêneres;
- V. salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e congêneres;
- VI. restaurantes, bares e lanchonetes e congêneres;
- VII. comércio ambulante.

**§ 1º**- Fica permitido, se assim for a natureza comercial do estabelecimento, o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery).

**§ 2º**- O descumprimento das medidas contidas neste decreto poderá ensejar aos infratores a suspensão do alvará de funcionamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no art. 3º do decreto nº 4317/2020 do Governo do Estado do Paraná.

**Artigo 4º**- Deverão ser mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I. serviços de saúde, de urgência, emergência e internação;
- II. farmácias;
- III. mercados, supermercados, açougues, padarias;



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 6 - EDIÇÃO Nº 1056

IPIRANGA, 23 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA - 2

- IV. postos de combustíveis;
- V. distribuidoras de água e gás;
- VI. serviços funerários;
- VII. clínicas veterinárias e agropecuárias.
- VIII. serviços bancários;
- IX. cooperativas agrícolas

§ 1º- todos os estabelecimentos acima mencionados deverão obedecer a orientações do CMPEC para seu funcionamento, que deverá avaliar os riscos e medidas necessárias de cada situação, sob pena de incidir nas mesmas penas do artigo 4, §2º deste decreto.

**Artigo 5º-** Fica criado, por tempo indeterminado, no âmbito Município de Ipiranga o Conselho Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 (CMPEC), sendo composto pelos servidores abaixo:

- a) Célia Gonçalves, Secretária de Saúde;
- b) Vanessa Jornada Buhner, Enfermeira, coordenadora da atenção básica;
- c) Paulo Roberto Volpi Junior, diretor de vigilância sanitária;
- d) Maysa Helena Ribeiro Pedro, Enfermeira, coordenadora da vigilância epidemiológica;
- e) Eleandro da Silva, diretor de administração da saúde;
- f) Elikiene Martins, diretora de controle de saúde;
- g) Kamila Camargo, diretora de transporte;
- h) Karine Clock, diretora do hospital;
- i) Vinícius Duboc dos Santos, diretor clínico do hospital;
- j) Marcia Corosque, assessora de gabinete;

§ 1º- A presidência do CMPEC será exercida pela Secretária de Saúde, Celia Gonçalves, que ficará responsável pela organização dos trabalhos e estruturação do Conselho;

§ 2º- O CMPEC será responsável pela concentração de todas as informações, confecção de normas técnicas, produção de boletins epidemiológicos e deliberação para aquisição e fornecimento de insumos;

§ 3º- Fica autorizado ao CMPEC a requisição de servidores que estejam ociosos em outras secretarias para realizarem serviços necessários a prevenção e enfrentamento do COVID-19;

§ 4º- O Grupo deverá adotar plano de contingência, bem como adotar, entre outras ação, caso necessário, as seguintes medidas:

- I. determinação de realização compulsória de: exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, tratamentos médicos específicos, estudo ou investigação epidemiológica;
- II. requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Artigo 6º-** Nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020.

**Artigo 7º-** Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Conselho Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19.

**Artigo 8º-** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Municipalidade, em 21 de março de 2020.

**LUIZ CARLOS BLUM**  
Prefeito Municipal